



MENSAGEM Nº 060/2023 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 046/2023**, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, a Lei Municipal nº 1.051/2014 de 10 de março de 2014, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

A presente proposta tem por objetivo alterar a sigla CONSEA para COMSEA, haja vista que a sigla CONSEA com “N” refere-se a sigla do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Na oportunidade também estamos alterando o prazo de mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA de dois anos para quatro anos e, ainda estamos prevendo a criação da secretaria executiva, prevendo em lei a designação de um servidor para realizar serviços burocráticos para o COMSEA, como: convocar, acompanhar e dar suporte as reuniões, dar encaminhamento administrativo aos assuntos das reuniões, elaborar as atas das reuniões, elaborar e publicar as deliberações do COMSEA, fazer a manutenção do arquivo, providenciar as correspondências e comunicações do COMSEA, etc.

A atual proposta prevê a revogação da Lei nº 1.051/2014 em virtude da sigla que esta sendo alterada aparecer em maioria dos artigos da referida Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 046/2023 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter normativo, consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes gerais para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e para a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no município, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no município;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçu;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - Contribuir para a inserção do Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu será composto por no mínimo 9 (nove) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada, podendo ser incluídos entidades ou instituições que já atuam em segurança alimentar (Igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc) e 1/3 de representantes do Governo Municipal, mais especificamente das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil eleito entre seus pares, e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal, indicado pelo secretário da pasta onde o referido Conselho estiver alocado, visando compor a secretaria executiva, mediante nomeação por ato do Executivo Municipal.

§ 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º Para o cumprimento das funções do COMSEA fica criada a Secretaria-Executiva que contará com estrutura organizacional e dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 6º A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao COMSEA, devendo para isso ser composta por 01 (um) agente administrativo.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;



II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
e

V - formular os documentos de convocação em geral, acompanhar e dar suporte as reuniões, dar encaminhamento administrativo aos assuntos das reuniões, elaborar as atas das reuniões, elaborar e publicar as deliberações do COMSEA, fazer a manutenção do arquivo, providenciar as correspondências e comunicações do COMSEA, outras atividades correlatas, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Rio Bonito do Iguaçu elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.051/2014 de 10 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 7 de dezembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal